



**LEI Nº 1.261/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Trindade/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio Alimentação, para o servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas funções no âmbito do Município de Trindade/PE.

**Art. 2º.** Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei quando o servidor lotado no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal houver faltado injustificadamente ao serviço, estiver em licença para tratar sobre interesses particulares, inativos e os que se encontrarem cedidos a outros órgãos da administração pública ou poderes, seja Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o salário base da categoria.

**Art. 4º.** Os Guardas Municipais não poderão perceber mais de 01 (um) auxílio alimentação por mês.

**Art. 5º.** O Auxílio Alimentação não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Considerado para efeito de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEIRA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
prefeita

